



Aprova as normas gerais para o Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico.

RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - MESTRADO.

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para credenciamento e descredenciamento de professores como membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico do Instituto de Artes da Universidade Federal de Uberlândia;

RESOLVE:

“RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS”

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas gerais para o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em ARTES CÊNICAS – Mestrado Acadêmico é composto por três categorias de docentes:

- I – **docentes permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – **docentes visitantes**;
- III – **docentes colaboradores**.

Art. 3º. Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes credenciados pelo Programa e homologados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;



- II – participem de projeto e grupos de pesquisa no programa;
- III – orientem alunos de mestrado do programa;
- IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
- V – mantenham regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. A critério do programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina no Programa sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º. Integram a categoria de ***docentes visitantes*** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º. Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes*** ou como ***visitantes*** mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como ***docentes colaboradores***. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.



§ 2º. A produção científica de **docentes colaboradores** pode ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 5º. Para ingressar no corpo docente do Programa em qualquer uma das categorias definidas no Art. 2º. desta Resolução o requerente deve:

- I – ter, no mínimo, o título de Doutor reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no Programa;
- II – formalizar seu interesse em compor o corpo docente do Programa junto ao Colegiado, anexando cópia, eletrônica ou impressa, de seu(s) projeto(s) de pesquisa aprovado(s), seu currículo LATTES, indicando a(s) área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa e tema(s) para orientação;
- III – apresentar um projeto de pesquisa aprovado pela Área/Unidade Acadêmica ou Agências de Fomento, para a área de concentração e linha de pesquisa do Programa na qual pretende atuar;
- IV – ter orientado ou estar orientando discentes de iniciação científica, iniciação à docência, iniciação artística, de tutoria, monografia ou estágios extra-curriculares;
- V – apresentar produção artístico-científica relevante vinculada à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa nos últimos 03 (três) anos, contendo apresentação de trabalhos em congressos, publicação de livros, capítulos de livros ou artigos completos em periódicos da área e/ou produção artístico-cultural regular vinculada ao projeto de pesquisa e referenciada pelos parâmetros do QUALIS/CAPES;
- VI – estar envolvido em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais cadastrados no CNPq.

Art. 6º. Para ingressar e permanecer na categoria de professor permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação da CAPES, a produção média mínima definida previamente pelo Colegiado, atendendo aos seguintes requisitos:

- I – ministrar disciplinas na graduação semestralmente e no Programa de Pós-graduação durante o quadriênio;
- II – ter o mínimo de dois orientandos;
- III – oferecer vagas regularmente nos processos seletivos;
- IV - apresentar, a cada ano, pelo menos um artigo publicado em periódico da área ou afins, livros e/ou apresentar produção artístico-cultural, vinculada ao projeto de pesquisa docente. Toda produção deverá ter como referências os parâmetros QUALIS da CAPES.
- V – apresentar pelo menos um trabalho em eventos artístico/científicos a cada ano;
- VI – apresentar produção técnica na organização de eventos, traduções,



pareceres, assessorias e similares;

VII – participar de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais;

VIII – ter orientado ou estar orientando alunos de iniciação científica;

IX – participar das discussões promovidas pelas subáreas e/ou linhas de pesquisa;

X – participar das assembleias do Programa;

XI – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

§ 1º. Após avaliação dos professores e, com base nos requisitos acima, o

Colegiado do Programa aprovará o ingresso de novos professores e renovarã automaticamente, ao final de cada quadriênio, o credenciamento dos professores do quadro que atenderem os referidos requisitos.

§ 2º. O Coordenador do Programa será necessariamente enquadrado como professor do corpo permanente.

§ 3º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá implicar o enquadramento docente como colaborador ou o seu descredenciamento do Programa.

§ 4º. Para assegurar a regularidade no ingresso e na saída de orientandos, o professor permanente deverá oferecer no mínimo 01 vaga a cada processo seletivo.

§ 5º. O docente permanente poderá, excepcionalmente, após apreciação do Colegiado, manter número superior a 03 (três) orientandos, observado o máximo de 05 (cinco) alunos por docente.

§ 6º. Os professores do corpo permanente do próximo quadriênio a ser considerado para a avaliação da CAPES serão responsáveis por pelo menos 80% das disciplinas ofertadas anualmente pelo Programa e por, pelo menos, 80% das orientações em andamento.

Art. 7º Para ingressar e permanecer na categoria de professores colaboradores, os docentes deverão:

I – No decorrer do quadriênio, ministrar pelo menos uma disciplina no Programa neste período ou ter o mínimo de 01 (um) orientando;

II – apresentar, a cada ano, pelo menos um artigo publicado em periódico da área ou afins, livros e/ou apresentar produção artístico-cultural, vinculada ao projeto de pesquisa docente. Toda produção deverá ter como referências os parâmetros QUALIS da CAPES.

III – apresentar pelo menos um trabalho em eventos artístico-científico a cada ano;

IV – estar envolvidos em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS
MESTRADO ACADÊMICO



V – participar das discussões promovidas pelas subáreas e/ou linhas de pesquisa;

VI – participar das assembleias do programa;

VII – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. O grupo dos professores colaboradores poderá ser responsável por até 20% das disciplinas anualmente oferecidas pelo Programa e por, no máximo 20% das orientações em andamento.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia MG, sala de reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas – Mestrado Acadêmico, em 19 de outubro de 2015.

Prof. Dr. Luiz Humberto Martins Arantes
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas
Mestrado Acadêmico